



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

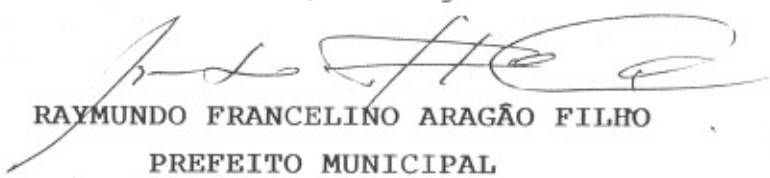
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos Municipais constantes dos ANEXOS I e II desta LEI.

Artigo 2º - Fica estabelecido o índice de aumento salarial no valor de 173,47% (cento e setenta e três vírgula quarenta e sete por cento), para o mês de janeiro de 1994, sobre o salário do mês de dezembro do exercício anterior.

Artigo 3º - São enquadrados nas disposições do artigo anterior todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas, commissionados, em regime contratual pela CLT e por contrato temporário por excepcional interesse público.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a efetivação desta LEI, serão usadas as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1994.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 1994.


RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL